



autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 92 (NOVENTA E DOIS) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 1.840 (HUM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ITANOR NEVES CARNEIRO
(88.123.153.397-4/01.04.02/R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.000809/2002-14-SR/DPF/DF; resolve:

conceder autorização à empresa CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.677.044/0002-20, autorizada a funcionar na atividade de Vigilância, localizada no DISTRITO FEDERAL, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos prescritos no artigo 46, da Portaria nº 992/95-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ITANOR NEVES CARNEIRO
(88.123.153.416-4/28.03.02/R\$ 149,60)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 21, de 1999, que prorroga, alterando a alíquota, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo I.

Art. 2º A contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS até 28 de novembro de 1999, a partir da competência abril de 2002, será de vinte por cento sobre o salário-base, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 3º A contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS a partir de 29 de novembro de 1999, é de vinte por cento sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, para o contribuinte individual, e, para o facultativo, sobre o valor por ele declarado, observado os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Art. 4º O contribuinte individual que prestar serviço a uma ou mais empresas poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

Art. 5º A partir do mês de abril de 2002, não terão valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - os benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social: auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global);

II - as aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, com alterações da Lei nº 4.262, de 12 de dezembro de 1963; e

III - a pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida.

Art. 6º A partir do mês de abril de 2002, terão valor igual a R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - os benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) amparo social ao idoso e ao deficiente físico; e
b) renda mensal vitalícia; e

II - a pensão especial paga aos dependentes das vítimas fatais de hemodiálise da cidade de Caruaru/PE.

Art. 7º A partir do mês de abril de 2002:

I - o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) nem superiores a R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais);

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de vinte por cento; e

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO A PARTIR DA COMPETÊNCIA ABRIL DE 2002.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 429,00	7,65
De 429,01 até 600,00	8,65
De 600,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até 1.430,00	11,00

OBS: A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 1996.

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO, INSCRITOS ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999, A PARTIR DA COMPETÊNCIA ABRIL DE 2002.

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 6	12	De 200,00 a 858,00	20,00	De 40,00 a 171,60
7	12	1.000,99	20,00	200,20
8	24	1.144,01	20,00	228,80
9	24	1.287,00	20,00	257,40
10	-	1.430,00	20,00	286,00

(Of. El. nº 147aSPC/2002)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERÊNCIA EXECUTIVA NO RIO DE JANEIRO-CENTRO PORTARIA Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2002

O GERENTE EXECUTIVO DA GERÊNCIA CENTRO, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS/GM nº 3.464, de 27.09.2001, e considerando o que dispõe o item 26 da OS/INSS/DAF nº 207, de 08-04-99, resolve:

Art. 1º - Declarar a Certidão Negativa de Débito referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS 114.733 SÉRIE H, com data de 23/12/1997, em nome da SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., CNPJ 01.178.071/0001-41, inautêntica e, consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pelo INSS. (Processo nº 35013.002088/98-90).

Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

Art. 3º - Os atos eventualmente praticados para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias são nulos para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24-07-91 e alterações posteriores.

SÉRGIO ARTUR DO NASCIMENTO
(Of. El. nº 194/2002)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2002

O Secretário de Política de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, resolve:

Nº 47 I - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS a importância de R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Portaria nº 2165, de 28/06/2000, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2000, Seção 1, Página 33, Processo nº 44005.001898/2000-79, Termo de Responsabilidade nº 1953.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social, Programa de Trabalho nº 08.243.0070.2293.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 179, Nota de Empenho nº 2002NE001379, de 22/03/02, no valor de R\$ 7.175,00 (sete mil centos e setenta e cinco reais).

III - Ratificar os demais itens constantes da Portaria nº 2165.

Nº 48 I - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Resende/RJ, objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Portaria nº 344, de 17/01/2000, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2000, Seção 1, Página 11, Processo nº 44005.002122/1999-15, Termo de Responsabilidade nº 4556.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social, Programa de Trabalho nº 08.243.0070.5398.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2000NE000915, de 17/03/00, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e Programa de Trabalho nº 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 153, Nota de Empenho nº 2000NE005959, de 24/10/00, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

III - Ratificar os demais itens constantes da Portaria nº 1834.

MARCELO GARCIA
(Of. El. nº 1829)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPAS/SEAS nº 942, de 14/12/2001, Seção I, página 116, referente ao Município de Magé, Processo nº 44005.003281/2001-77. Onde se lê: Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0070.2295.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho 2001NE004850, DE 12/12/2001, no valor de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e Funcional Programática 08.128.0070.2293.0001, Elemento de Despesa, 33.40.41 Fonte 100, Nota de Empenho nº 2001NE004851, de 12/12/2001, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001. Leia - se: Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em duas parcelas, sendo R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) à conta de dotação consignada através da Lei 10.171, de 05/01/2001, na Funcional Programática nº 08.243.0070.2293.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 004851, de 12/12/2001 no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e Funcional Programática nº 08.128.0070.2295.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 004850, de 12/12/2001 no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a conta da dotação orçamentária do exercício de 2002

Na Portaria/MPAS/SEAS nº 883, de 14/12/2001, Seção I, página 74, referente ao Município do Rio de Janeiro, Processo nº 44005.003362/2001-77. Onde se lê: Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0070.2293.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho 2001NE004847, DE 12/12/2001, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e Funcional Programática 08.128.0070.2295.0001, Elemento de Despesa, 33.40.41 Fonte 100, Nota de Empenho nº 2001NE004846, de